



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 48.910, DE 9 DE MARÇO DE 2012.**  
(publicado no DOE nº 050 de 13 de março de 2012)

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de diagnosticar, estudar, sistematizar e propor alternativas para a implementação de políticas de acesso à informação da Administração Pública Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e

considerando as disposições normativas contidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que fixa procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

considerando a necessidade de institucionalização da legislação vigente e a de criar uma cultura nos agentes políticos e nos servidores públicos para a publicação dos dados em formato aberto e de estabelecer relacionamento com a sociedade; e

considerando que é dever do Estado garantir o acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, objetiva e em linguagem de fácil compreensão,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de diagnosticar, estudar, sistematizar e propor alternativas para implementação de políticas de acesso à informação da Administração Pública Estadual.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho instituído pelo presente Decreto será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Casa Civil, por meio da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência;
- II – Gabinete Digital do Gabinete do Governador;
- III – Procuradoria-Geral do Estado;
- IV – Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã;
- V – Secretaria-Geral de Governo;
- VI – Secretaria de Comunicação e Inclusão Digital;
- VII – Secretaria da Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

- VIII – Secretaria da Saúde;
- IX – Secretaria da Segurança Pública;
- X – Secretaria da Fazenda;
- XI – Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos;
- XII – Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- XIII – Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul; e
- XIV – Companhia Riograndense de Artes Gráficas.

§ 1º A Coordenação do Grupo de Trabalho competirá à Casa Civil por intermédio da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência.

§ 2º Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades à Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência e designados mediante ato do Governador do Estado.

§ 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades da administração pública ou de organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, para participar de suas reuniões ou discussões propostas, bem como solicitar às entidades e órgãos públicos e privados informações, por escrito, sobre assuntos necessários ao seu estudo.

**Art. 3º** Compete ao Grupo de Trabalho:

I – mapear e elaborar diagnósticos sobre as estruturas, procedimentos e sistemas informatizados adotados pela administração pública estadual em relação ao acesso de informações públicas;

II – sugerir medidas para disponibilização eletrônica de informações públicas, visando a permitir melhor acesso ao cidadão, de modo a atender as exigências contidas na Lei Federal nº 12.527/11;

III – recomendar ações para institucionalização do serviço de informação ao cidadão, estabelecendo o procedimento de protocolização e tramitação para acesso a documentos e requerimentos públicos;

IV – elaborar um programa de sensibilização, capacitação e treinamento de recursos humanos, com foco nas transformações exigidas pela Lei Federal nº 12.527/11;

V – estimular o uso de novas tecnologias de comunicação na gestão da informação pública no intuito de fomentar a inovação, fortalecer a governança e aumentar a transparência e o controle social;

VI – propor a criação de instrumentos normativos, se necessário, para implementação da Lei no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; e

VII – propor um Plano Gaúcho de Governo Aberto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto considera-se gestão da informação o processo de produção, registro, classificação, sistematização, armazenagem e disponibilização de dados públicos, processados ou não.

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Governador do Estado, no prazo de quarenta e cinco dias, contados da publicação do ato de designação de seus membros, relatório dos estudos e das sugestões compiladas descrevendo critérios, objetivos, sínteses e propostas específicas para fixar etapas para a implementação da política de acesso a informação da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 5º** O prazo de que trata o art. 4º do presente Decreto poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 6º** A função de membro do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 12 de março de 2012.

**FIM DO DOCUMENTO**